



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA  
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site

## CONTRATO Nº 23/2018

Processo nº 25410.004358/2016-86

**Unidade Gestora:** 250052

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ  
ALENCAR GOMES DA SILVA –  
INCA – INCA E O INSTITUTO DE  
ENGENHARIA NUCLEAR - IEN –  
CNEN.**

Presentes de um lado, a **União**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 4.118 de 27.08.62, alterada pela Lei nº 8.189, de 16.12.74 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Severiano nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000.402.552/0001-26, doravante denominada **CNEN**, por intermédio de seu **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN**, sediado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Hélio Almeida, nº 75 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão – Caixa Postal nº 68550 - CEP 21945-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0003-98, neste ato representada pelo seu Diretor Interino, **Dr. FÁBIO STAUDE**, portador da carteira de identidade nº 138329 – D expedida pelo CREAMJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.530.757-06, de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria CNEN nº 19 de 15/052/2014 - Publicada no DOU nº 92, página 07, de 16/05/2014, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização da Diretora Geral, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RADIOFÁRMACOS PARA O INCA**, conforme previsto no processo nº 25410.004358/2016-86 – INCA – **Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC 055/2017**, com fundamento do artigo 25, caput e na proposta comercial, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste no **FORNECIMENTO de 52 (cinquenta e duas) unidades de cada um dos radiofármacos: “a” - Iodo - 123 – I-123 com atividade de 50mCi e “b” - Metaiodobenzilguanidida I-123 com atividade de 30mCi**, para uso do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, de acordo com programação a ser definida pelas partes, conforme especificações constantes da proposta comercial Nº 002/2017 de 08/08/2017, e suas atualizações referente ao processo nº 004358/2016, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento a ser adotada será a parcelada, conforme necessidade da Instituição através de cronograma a ser enviado pela Área de Medicina Nuclear da **CONTRATANTE**.

O objeto do Contrato será recebido:

A – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material recebido com a especificação;

B – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material recebido e a consequente aceitação pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos radiofármacos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários de **R\$ 3.628,38** para o item “a” e **R\$ 3.802,33** para o item “b”, constantes da Proposta de Preços nº 002/2017 de 08/08/2017, perfazendo um total estimado de **R\$ 386.396,92**, conforme a Tabela de Preços dos Produtos e Serviços da CNEN/IEN no período.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de faturas em 02 (duas) vias e notas fiscais, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pela Administração do INCA.

## **SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão os constantes da Tabela de Preços dos Produtos e Serviços da CNEN/IEN, e serão reajustados quando houver autorização do Governo Federal para o seu reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2017NE804758** de 18/12/2017 - Programa de Trabalho 10 302 2015 8758 0033 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339130.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados em até 15 (quinze) dias contados da liquidação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF constante do preâmbulo deste Contrato, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo chefe da Área de Medicina Nuclear do INCA.

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária “INTRA-SIAFI”.

A **CONTRATADA** emitirá uma única Fatura de cobrança mensal, em duas vias, de todo o fornecimento realizado dentro do mês, cujo pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $(t/365) N \times VP$ , onde:

**t** = Taxa percentual de 6%;

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou até data de recebimento total/definitivo pela **CONTRATANTE**, em razão da entrega última parcela do material pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

#### **CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** atenderá a programação para o fornecimento dos materiais, em parcelas, conforme definido pela **CONTRATANTE**, salvo por impedimento do fornecimento derivado de problemas técnicos que porventura venham a ocorrer nos equipamentos durante o processo produtivo.
2. A **CONTRATADA** atenderá aos pedidos de alteração da programação do fornecimento do material quando solicitado pela **CONTRATANTE** até as 12:00 horas da 6ª feira da semana anterior à do fornecimento.
3. A **CONTRATADA** entregará nas suas dependências de expedição de Radiofármacos, situada no endereço constante na qualificação das partes deste contrato, todos os materiais solicitados, diretamente para a empresa transportadora, contratada sob inteira

responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual, será informada a Gerencia Comercial da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, sendo esta transportadora a responsável pela entrega dos materiais no local definido pela **CONTRATANTE**.

4. Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.
5. Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, a programação para o fornecimento do material com antecedência de pelo menos, até as 13:00 horas da 6ª feira da semana anterior a do fornecimento;
- b) Solicitar as alterações da programação para o fornecimento do material, pelo menos até 12:00 horas úteis anteriores ao dia do fornecimento.
- c) Efetuar a retirada e o transporte dos produtos. Nos casos de Materiais radioativos, deverão ser obedecidas as normas para o transporte vigente no País.
- d) Fornecer à **CONTRATADA**, a Autorização para utilização de materiais radioativos, emitida pela Coordenação de Instalações Radioativas – CORAD-CNEN;
- e) Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato, observando-se o disposto no item a, da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos materiais em conformidade com o disposto neste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, estará a cargo da Área de Medicina Nuclear do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese da não retirada do material pela **CONTRATANTE** no dia e hora prevista, sem que tenha havido alteração na programação dentro do prazo estabelecido, o material será faturado como entrega regular pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de interromper o fornecimento dos produtos quando a **CONTRATANTE** deixar de efetuar os pagamentos dos materiais fornecidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A interrupção também ocorrerá na hipótese do cancelamento, vencimento ou suspensão da Autorização expedida pela Coordenação de Instalações Radioativas – CORAD/CNEN, que permite o recebimento de materiais radioativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Diretor Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente Contrato rege-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber, e

A proposta comercial e as especificações dos materiais radiofármacos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das Cláusulas e Condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** subsidiariamente às penalidades previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 2% do valor do contrato, calculada sobre o valor da parcela em atraso, sendo devida após o primeiro dia de atraso, limitado em 10 dias, após o que será caracterizada a inexecução contratual.

A multa acima mencionada será debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A multa pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições contratuais, será de até 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato, aplicável após 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

As sanções previstas nesta cláusula e em seus parágrafos poderão ser aplicadas cumulada, gradual ou isoladamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes das questões deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**DIRETORA GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

---

**Dr. FÁBIO STAUDE**  
**DIRETOR INTERINO DO**  
**INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN**

**T E S T E M U N H A S**

---

**Nome**  
**CPF/MF:**

---

**Nome**  
**CPF/MF:**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 23/03/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Staude, Diretor**, em 26/03/2018, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 26/03/2018, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 26/03/2018, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3074914 e o código CRC B9B5C541.